



Dezembro, 2011

NOTA PRÉVIA

O Grupo EDP agradece a oportunidade concedida pelo Conselho de Reguladores do MIBEL para se pronunciar sobre um conjunto bastante actual e muito relevante de temas relacionados com a Produção em Regime Especial (PRE). Com efeito, um pouco por toda a Europa, as questões levantadas na Consulta Pública são objecto de debate e reflexão, conduzindo nalguns casos a alterações ou proposta de mudanças mais ou menos radicais do “desenho de mercado”. Veja-se, a título de exemplo, a discussão que a Inglaterra tem levado a cabo sobre este tema.

As preocupações mundiais e em particular Europeias com a Sustentabilidade, claramente partilhadas pelo Grupo EDP, conduziram a objectivos ambiciosos de penetração de energias renováveis nos diferentes sistemas eléctricos. Portugal e Espanha assumiram compromissos bastante desafiadores que terão necessariamente impactos relevantes no funcionamento do sistema eléctrico, motivando a necessidade de uma grande acuidade da discussão.

Previamente à resposta às questões que o Conselho de Reguladores do MIBEL coloca em Consulta Pública, importa recordar e reforçar alguns factos e princípios que consideramos fundamentais e que enquadram, necessariamente, as respostas do Grupo EDP.

Salienta-se em primeiro lugar que a crescente penetração da PRE (em particular a de origem renovável) nos sistemas eléctricos português e espanhol tem origem em compromissos políticos assumidos nacional e internacionalmente pelos respectivos Governos. Existem objectivos concretos que terão que estar sempre presentes no desenho regulamentar, por forma a que o seu alcance não possa ser colocado em causa. Pelo contrário, a regulação, regulamentação e o “desenho do mercado” em geral deverão ter como fundamental o contributo para atingir esses objectivos.

Um outro princípio que importa ter em atenção é o do respeito pelos contratos existentes e pelas expectativas criadas aos investidores. Estes agentes tomaram decisões fundadas com base em pressupostos transmitidos pelo enquadramento legal, nomeadamente quanto a



Dezembro, 2011

remuneração e período de vigência dos contratos. A sua alteração nesta altura poderia trazer graves prejuízos para a confiança dos agentes no sistema e colocar em causa a capacidade de alcançar os objectivos de penetração das renováveis a que Portugal e Espanha se propuseram face à comunidade internacional.

No entanto, e sem prejuízo do exposto, considera-se conveniente para a gestão do Sistema Eléctrico a introdução ou o reforço de mecanismos de responsabilização progressiva dos produtores em regime especial, designadamente com o objectivo de mitigar desvios que poderão ter reflexos em todo o Sistema. Em particular, seria de considerar o reforço (por exemplo, pelo aumento da frequência) das obrigações de informação da PRE relativamente à ocorrência de acções de manutenção programada ou de indisponibilidades fortuitas. O respeito por este tipo de mecanismos não introduziria, em princípio, custos de relevo àqueles agentes, e seria bastante benéfico para todo o Sistema Eléctrico. Uma possibilidade seria a da sua introdução e reforço gradual destas obrigações, iniciando-se pelas tecnologias que apresentam um maior grau de controlo e previsibilidade (cogeração) e que já apresentam um peso relevante no *mix* produtivo.

Refira-se a este respeito o enorme esforço desenvolvido pela EDP Serviço Universal, enquanto entidade agregadora da PRE, que levou a cabo acções junto dos promotores para a recolha dessa informação, mas que, na falta de outros instrumentos, obteve uma taxa de sucesso de resposta de apenas 60% dos grandes produtores, com uma taxa de conformidade (informação fornecida similar às ocorrências posteriormente verificadas) de cerca de 70%.

Naturalmente, este tipo de elementos poderá condicionar o impacto na realização de operações de venda a prazo de PRE (e.g. leilões), porquanto a informação sobre disponibilidade de capacidade PRE é de fiabilidade reduzida.



HARMONIZAÇÃO REGULATÓRIA DA PRE NO MIBEL E NA OPERAÇÃO DOS RESPECTIVOS SISTEMAS ELÉCTRICOS

Consulta Pública do Conselho de Reguladores do MIBEL

Dezembro, 2011

Naturalmente, os temas de debate não se esgotam (nem nunca se poderiam esgotar) numa consulta pública, mesmo como a presente que aborda um número assinalável de vertentes. Pelo facto, o Grupo EDP manifesta a sua disponibilidade para, fazendo uso da sua experiência nacional e internacional, e ao longo da cadeia de valor (PRO, PRE, Agente Agregador, ORD, Comercializador), partilhar, debater e aprofundar com o Conselho de Reguladores do MIBEL os assuntos que forem tidos por convenientes.



Dezembro, 2011

QUESTÕES SUBMETIDAS A CONSULTA PÚBLICA

3.1 Valorização da energia em referencial de mercado

1. Numa óptica de formação do preço da energia eléctrica, a inclusão da PRE em mercado marginalista é uma solução mais eficiente que o seu despacho fora desse referencial?

A experiência internacional acumulada até ao momento presente não permite encontrar evidências sobre o mérito acrescido do despacho da PRE em mercado quando comparado com o despacho fora de mercado.

Ainda assim, a resposta à questão colocada requer que seja efectuada previamente uma distinção entre duas situações possíveis: (a) a remuneração da PRE é indiferente ao preço do mercado grossista (por exemplo, recebe uma tarifa fixa definida administrativamente, caso português) ou; (b) a remuneração da PRE está, ainda que parcialmente, exposta ao preço do mercado grossista (por exemplo, tarifa estabelecida com contratos por diferenças). Na situação (a), o facto da PRE auferir tarifa do tipo *feed-in* ou não é independente na formação do preço de mercado nem tem impacto na eficiência do seu despacho. Na situação (b), a inclusão da PRE em mercado marginalista introduz um incentivo, ainda que limitado, ao nível do agendamento de manutenções programadas em períodos de menor procura, ou seja, mais baixo preço. Para além disso, as tecnologias PRE despacháveis (designadamente a cogeração), teriam ainda um incentivo adicional de despacho mais eficiente. Ainda assim, considerando o enquadramento legal vigente, nomeadamente o cumprimento dos objectivos assumidos internacionalmente e enunciados no Plano Nacional para as Energias Renováveis (PNAER) bem como os compromissos vinculativos daí decorrentes já firmados com os agentes económicos, a possibilidade da inclusão da PRE em mercado marginalista afigura-se viável a prazo, em Portugal, uma vez ultrapassado o horizonte 2020 mediante a



Dezembro, 2011

sua adequada contextualização no âmbito da política sectorial que venha a ser definida e de acordo com uma necessária preparação de todos os agentes e respeito pelos contratos existentes.

Dito isto, é importante esclarecer que, dadas as particularidades do sector eléctrico, o sinal de preço do mercado marginalista não é suficiente para garantir a solução óptima em termos de segurança de abastecimento do sistema, competitividade e sustentabilidade, em particular num contexto de crescente descarbonização do sector. Assim sendo, no curto/médio prazo será necessário complementar o mercado marginalista com uma intervenção activa e directa da política energética capaz de promover um *mix* tecnológico do parque electroprodutor equilibrado e a disponibilidade das centrais. Com efeito, basta pensar no que seriam os incentivos ao investimento em nova capacidade geradora num sistema em que a produção não despachável de custo marginal próximo de zero tem um peso muito significativo. Certamente os sinais de preço que resultariam do mercado não seriam os mais adequados para garantir os objectivos básicos de política energética, designadamente a segurança do abastecimento.

2. Preços negativos: Deveria admitir-se a possibilidade de ofertas com preço negativo? Se sim, apenas nos mercados de reserva? Estes seriam compatíveis com a utilização de preços marginais?

Considera-se que a possibilidade de ofertas com preços negativos (eliminando o *floor* de preço zero) poderia ser admitida, assim como se deveria eliminar o limite de preço máximo existente no MIBEL (eliminar o *cap* de ~180 €/MWh). Eliminar as restrições ao sinal de preço, não sendo suficiente para conduzir à solução óptima (ao contrário do sugerido no texto de enquadramento desta consulta pública), contribui de forma decisiva para a transmissão de sinais de mercado correctos, que reflectem a escassez relativa de bens e serviços, promovendo a eficiência energética, uma gestão mais eficiente e activa da procura, a



Dezembro, 2011

viabilização económica de tecnologias de armazenamento, a adopção do veículo eléctrico e o investimento em redes (nomeadamente, interligações).

Os preços negativos podem ser compatíveis com a utilização de preços marginais contribuindo, inclusivamente, para alcançar uma boa articulação com os mercados de reserva, aumentando-a.

3. Repartição de custos: Deveria recair sobre a PRE parte dos custos das medidas adoptadas (mercados de reserva, instalações de armazenamento, produção em períodos de ponta, etc.)? Ou deveriam, ao invés, repercutir-se os custos exclusivamente pela procura?

Antes de mais, importa referir que quaisquer alterações que se possam vir a considerar deverão respeitar um princípio básico de respeito pelos contratos existentes e não defraudar as legítimas expectativas dos agentes – independentemente de quem sejam – que efectuaram os seus investimentos com base em pressupostos legítimos e enquadramentos legais válidos.

Para novos investimentos, reflectir este tipo de custos sobre a PRE implicaria a revisão das tarifas *feed-in* para garantir o equilíbrio económico-financeiro destes investimentos e bem assim dar cumprimento aos objectivos com que Portugal se comprometeu no âmbito do PNAER.

De qualquer forma, será de garantir que a imputação de custos das medidas adoptadas respeite o princípio de que os custos sejam geríveis para se constituírem em verdadeiros incentivos à sua optimização, caso contrário, serão apenas mais um custo “não gerível” e, na prática, uma mera transferência de recursos sem impacto na eficiência:

1. Os desvios poderão nalguns casos ser mitigáveis com eventuais melhorias das técnicas de previsão, pelo que é aceitável que, dentro de determinados limites, estes custos possam recair, a prazo e atentos os contratos existentes, sobre a PRE, como aliás já acontece em Espanha. A criação de mecanismos de responsabilização progressiva dos



Dezembro, 2011

PRE pelos desvios em que incorrem é importante e a separação futura das unidades de compra e venda do CUR permitirá evidenciar de forma ainda mais clara o valor do desvio imputável à PRE. Nesse sentido, importa ressaltar a já mencionada necessidade de assegurar a comunicação dos períodos de indisponibilidade e de manutenção programada pelos PRE, em especial os de maior dimensão e os cogeneradores;

2. Os custos associados à natureza do recurso em si (serviços de sistema induzidos pela intermitência/volatilidade do recurso e associados ao perfil de produção ponta/vazio do próprio recurso) não são geríveis. Como tal, imputá-los à PRE não contribui para a redução dos mesmos;
3. Os custos de *backup* (instalações de reserva) já são hoje otimizados pelas próprias regras de funcionamento do mercado, pelo que não se vislumbra nenhum benefício na sua repercussão sobre a PRE.

Em suma, os custos 2 e 3 são consequência de uma determinada política energética e não são “melhoráveis” com uma alocação diferente desses mesmos custos. A amplitude dos custos associados a estas medidas está intrinsecamente relacionada com a dimensão das escolhas políticas, designadamente de decisões tomadas quanto à capacidade a instalar por tecnologia de produção em regime especial. Tendo em conta o carácter não controlável de boa parte da PRE, quanto maior for a capacidade instalada e o correspondente volume de produção, maior será a necessidade de medidas tais como a contratação de capacidade de produção de *backup*, a promoção da participação activa do lado da procura ou a utilização de infraestruturas de armazenamento. Decorrendo estes custos do quadro das políticas públicas de energia e clima, é razoável que sejam repercutidos nos contribuintes e/ou nos consumidores de energia pelo que se considera não existir uma justificação para alterar a situação existente. Assim sendo, repercutir estes custos directamente sobre a procura ou imputá-los à PRE deverá ter um efeito equivalente, sendo que a primeira opção afigura-se a mais simples, e é efectivamente a que está já implementada. De resto, a imputação destes custos à “actual” PRE afigura-se de eficácia nula, a exemplo do racional seguido a propósito da



Dezembro, 2011

introdução recente de uma tarifa de entrada na rede de transporte (*G-charge*) a pagar pela PRE ligada à RND ou à RNT e a aplicar a partir de 2012, atendendo a que constituirá, no final do dia, um custo suportado pelo comercializador de último recurso (CUR) e assim necessariamente repercutido tarifariamente nos consumidores.

Outro aspecto não despidendo é o facto de, em última análise, quem beneficia da existência da PRE são os próprios consumidores na medida em que estas tecnologias recorrem tipicamente aos recursos endógenos, reduzindo importações e diminuindo emissões de CO₂. Assim, fará sentido que o beneficiário final também suporte esse custo.

Uma vez assumido o racional exposto anteriormente, importa acautelar os potenciais impactos decorrentes do mecanismo de alocação dos custos nos agentes. A determinação *ex-post* da imputação de custos pela procura apresenta inconvenientes significativos, por exemplo, do ponto de vista da actividade de comercialização livre. Esse procedimento introduz actualmente um grau de incerteza exógeno à actividade dos comercializadores que têm necessariamente de incorporar nas ofertas aos seus clientes. Seria pois aconselhável que os custos dos desvios atribuíveis à PRE fossem repartidos *ex-ante* pela procura e, nesse sentido, incluídas nas tarifas de acesso que seriam, posteriormente, sujeitas aos devidos ajustamentos anuais por forma a minimizar incerteza sobre aspectos alheios aos comercializadores. Uma solução nos termos propostos teria a vantagem adicional de contribuir para a dinamização do mercado livre, na medida em que permitiriam uma maior previsibilidade de custos da actividade de comercialização em cada ano – havendo menor incerteza, poderá haver uma redução de “prémios de risco” incorporados nas ofertas comerciais desses agentes.



Dezembro, 2011

3.2 Horizontes de programação da PRE em mercado

4. Aprovisionamento da PRE a prazo: Constitui um instrumento de estabilização da produção da PRE e de mitigação dos desvios?

O aprovisionamento da PRE a prazo não constituiria um instrumento de estabilização da produção ou de mitigação de desvios uma vez que, mantendo-se a obrigatoriedade de venda da totalidade da produção em tempo real, necessariamente ocorreriam desvios por manifesta impossibilidade de obter atempadamente previsões de produção fiáveis. A PRE não é, em geral, controlável. No entanto, o aprovisionamento a prazo poderia trazer benefícios ao nível da estabilização de receitas. Para mitigar o risco de preço, existe actualmente a possibilidade de estabelecer contratos de cobertura a prazo que permitem aos agentes garantir um preço estável. Ainda assim, os agentes deverão ter a liberdade de escolher a modalidade de contratação que desejem.

No quadro legislativo actual, a compra da produção em regime especial é assegurada na sua totalidade, de forma obrigatória e numa base mensal. Atendendo às exigências legais, o risco de preço não se coloca já que a remuneração é fixada administrativamente. No entanto, mediante alterações do quadro legal, poderão aplicar-se disposições diferentes a novas instalações ou produções futuras.



Dezembro, 2011

5. Aquisição da PRE pelos comercializadores (em instrumentos de mercado) como mecanismo de sourcing de energia? Considera que este tipo de medida é favorável à concorrência?

Considera-se que previamente à resposta a esta questão devem ser considerados alguns aspectos técnicos. Independentemente do seu impacto na concorrência ser ou não favorável, a imprevisibilidade e não despachabilidade da PRE faz com que apenas uma pequena percentagem da produção possa ser vendida em instrumentos de mercados. Consequentemente, o seu impacto tenderá a ser negligenciável. Além disso, existem outros mecanismos de *sourcing* mais eficientes, em mercados mais líquidos, com menor probabilidade de incursão em custos de desvios.

Também, no seguimento da questão anterior, seria contraproducente para o mercado físico e para a concorrência criar a obrigação dos comercializadores adquirirem a energia da PRE. Este tipo de obrigações seria nefasto inclusivamente por originar o estabelecimento de preços fictícios que acabariam por ter impactos negativos no mercado físico. Assim, os agentes devem ser livres para estabelecer a forma de contratação que desejarem. Aliás, deixar esta vertente à decisão dos comercializadores é conceder a estes agentes um grau de liberdade adicional no âmbito da diferenciação que tentam alcançar num mercado cujo produto base é homogéneo.



Dezembro, 2011

3.3 Adequação das regras de mercado aos actuais níveis de PRE

6. Haverá a necessidade de redesenhar o mercado diário de modo a que haja possibilidade de realizar ofertas por blocos em detrimento das ofertas complexas, de forma a ajustar as restrições técnicas a um período de horas do dia?

A introdução de um novo desenho do mercado diário que contemple a possibilidade de realização de ofertas por blocos seria interessante e tanto mais benéfica na medida em que permita ao agente produtor optar entre o novo mecanismo e o existente, baseado em ofertas complexas. Ou seja, a manutenção do sistema existente, à qual acresceria uma nova modalidade de realização de ofertas, introduziria uma flexibilidade acrescida e uma maior eficiência, permitindo aos agentes, em concorrência, decidir em cada momento qual a metodologia a utilizar.

Existem três tipos de ofertas complexas: (i) condição de produções mínimas; (ii) condição de rampas; e (iii) condição de paragens programadas. Em particular, as ofertas complexas contemplando produções mínimas e paragens programadas deveriam ser mantidas uma vez que se relacionam bem de forma particular com o parque produtor ibérico e são usadas extensivamente.

Complementarmente à resposta à questão em causa, consideramos pertinente, neste ponto afirmar que não consideramos correctas as observações tecidas a propósito da opção de eliminação do limite de preços, no quadro de desenho de regras de mercado, conforme explicitada na página 28 do documento sob consulta. Como é sabido, a imposição do limite de preços impede a ocorrência de picos de preços motivados pela escassez de oferta face à procura de electricidade. No entanto, o mecanismo concorrencial em vigor de remuneração por capacidade é motivado por uma gama de factores alargada. Nessa, incluem-se alguns



Dezembro, 2011

relacionados com a ausência de picos de preço, nomeadamente quanto à sua magnitude e quanto à sua frequência, mas não se limitando a estes e incluindo outros factores relacionados com a manutenção de padrões de segurança de abastecimento e com a concretização da política energética nomeadamente no que diz respeito ao despacho obrigatório da PRE bem como da sua remuneração fixada administrativamente. Assim, não se pode deixar de discordar com a afirmação efectuada de que a eliminação de limites de preços “parece permitir evitar a existência ou a necessidade de mecanismos complementares de receita como os pagamentos por capacidade”.

7. Um desdobramento do número de sessões de mercado intradiário contribui para uma efectiva adequação dos desvios de previsão associados à PRE ou a existência de um mercado a contínuo responde melhor a este propósito?

O aumento do número de sessões de mercado intradiário beneficiaria certamente a adequação dos desvios de previsão associados à PRE, introduzindo um grau de flexibilidade adicional à participação dos agentes em mercado ao aproximar a hora de fecho de mercado do tempo real. Desejavelmente, dever-se-ia encetar uma evolução progressiva conducente, a prazo, a um mercado em contínuo, em consonância com os *target models* que têm vindo a ser defendidos, nomeadamente pelo ERGEG/CEER. Esta evolução implicaria alterar as actuais regras de oferta por unidade física, grupo térmico e cascata hídrica, para ofertas por agente, ou seja, ofertas por *portfolio*, algo que a EDP tem defendido desde há muito.



Dezembro, 2011

3.4 Representação ou agregação da PRE

8. Caracterização: Deveria a representação (ou agregação) ser uma actividade em si mesma ou é de alguma forma assimilável à actividade de comercialização? Deverá envolver sempre obrigações de pagamento (e direitos de recebimento)?

Na resposta a esta questão há que considerar que a capacidade de previsão é tanto mais beneficiada quanto maior for a agregação da PRE. No entanto, a experiência tem demonstrado que o valor acrescentado incremental por efeito de uma melhor previsão da produção de um portfolio de, por exemplo, aproveitamentos eólicos, poderá diminuir a partir de um determinado nível de agregação. Ainda assim, é lícito e desejável que seja prevista a existência de uma remuneração pelo exercício da actividade de agregação na medida em que traduz uma actividade específica geradora de benefícios para o sistema.

Importa, no entanto, reconhecer que o enquadramento da PRE em Portugal é distinto do de Espanha, pelo que apresentam particularidades que influenciam o valor acrescentado que um agregador único ou vários agregadores podem trazer ao Sistema.

Atendendo à organização do sector espanhol, à forma como alguma PRE é remunerada e especificamente para essa realidade, a experiência demonstra que é indiferente para o mercado que se articule a venda da PRE através de representantes ou de comercializadores. Entre uma opção e outra varia unicamente o sujeito a quem se exigem responsabilidades de liquidações. Em Espanha convivem os dois sistemas sem problemas acrescentados para os agentes.

A relação entre o sujeito encarregue da liquidação e as entidades de PRE pode ser substituída por representantes sempre que não esteja em causa a resolução de discrepâncias conceptuais da liquidação.



Dezembro, 2011

9. Representação 'de último recurso': É necessária, mesmo que transitoriamente? Se sim, dever-se-ia estabelecer um limite de potência para enquadrar este conceito?

A existência de uma representação de "último recurso" deve ser assegurada tendo em conta, precisamente, a existência de instalações de PRE de carácter não despachável e de pequena dimensão (sem capacidade ou viabilidade para agirem por conta própria) assim como a necessidade de se assegurar a existência de alguma forma de agregação profissional que permita melhorar a eficiência global do sistema, retirando daí os consequentes benefícios.

Por outro lado, a figura do agregador único potencia a minimização dos desvios e simplifica o procedimento de repartição dos seus custos pela procura, replicando o justo princípio de repartição dos custos pelos beneficiados.

No entanto, seria razoável a remoção de todas as barreiras legais que impeçam ou dificultem a actividade de "agregadores livres", nomeadamente através das taxas reguladas de operação. O funcionamento do mercado e a eficiência dos agregadores ditariam então o modelo preferido. Importaria, contudo, clarificar alguns aspectos respeitantes a esta eventual actividade de "agregador livre", designadamente quais as vantagens que acrescentarão ao sistema bem como esclarecer o tratamento dos sobrecustos e dos custos com desvios nesse contexto.



Dezembro, 2011

3.5 Valorização, repercussão e liquidação de desvios da PRE

10. Âmbito de consolidação dos desvios: Que restrições se poderiam colocar e com que justificação?

Por princípio dever-se-iam calcular os desvios incorridos tanto para PRE como para PRO por agente e não por unidade física. Por outro lado dever-se-iam reduzir, em Portugal, o número exagerado de áreas de balanço existentes que nada acrescenta ao Sistema e introduz ineficiência e complexidade desnecessária.

No que concerne à PRE, os desvios a favor do sistema não deveriam dar origem a pagamentos, tal como sucede em Espanha.

11. Referência para cálculo: Contra que programa de mercado se devem medir e apurar os desvios?

O quadro de referência para o cálculo de desvios deve consistir no programa horário final, incluindo todas as instruções de serviços de sistema.



Dezembro, 2011

3.6 Cálculo das reservas e da capacidade de interligação

12. Horizonte temporal: A partir de que período no tempo não se deveria admitir reduções na capacidade de interligação disponível entre Portugal e Espanha? Quando é que os valores de capacidade de interligação disponível deverão adquirir carácter firme?

O horizonte temporal a considerar para a fixação da capacidade de interligação disponível entre Portugal e Espanha não deve ser inferior a 72 horas por forma a não dificultar a actuação dos agentes no mercado. A capacidade de interligação não deverá constituir uma ferramenta ao dispor do Operador do Sistema para resolver problemas internos de rede ou de falta de reservas no sistema. Nos casos em que esses episódios ocorram, os Operadores do Sistema deverão assumir essa responsabilidade, não se podendo prejudicar agentes alheios a essas situações.

13. Possíveis actuações irregulares: Poderiam os operadores de sistema estar a criar restrições na capacidade de interligação para resolver restrições de rede eminentemente internas?

Em virtude da falta de harmonização de procedimentos, conforme referido na nota de rodapé n.º 18, da página 30 do documento em consulta pública, afigura-se premente a necessidade de um Manual de Procedimentos de gestão da interligação comum aos dois operadores da rede de transporte. Nesse enquadramento, beneficiar-se-ia a transparência do funcionamento do sistema nesta vertente, sendo claramente desincentivador da ocorrência de actuações como a descrita nesta questão.



Dezembro, 2011

Em concreto, e directamente relacionado com a questão colocada, passaria a compreender-se as motivações que têm levado a reduções na capacidade de interligação sobre a hora, que não têm por justificação qualquer trabalho ou indisponibilidade de rede. A este respeito deve reforçar-se a transparência sobre a real disponibilidade das infraestruturas de interligação bem como a informação a publicar que permita explicar as ocorrências seguindo, de resto, as orientações do REMIT recentemente aprovado.

O referido Manual de Procedimentos deverá materializar um mecanismo de incentivo à manutenção da disponibilidade da interligação, alicerçando-se idealmente nos princípios de operação consagrados na regulamentação espanhola. Como regra básica, considera-se que deve ser assegurado que a resolução de problemas de rede eminentemente internos seja garantida após o encerramento dos mercados recorrendo à mobilização de geração por restrições técnicas.

3.7 Troca de serviços de sistema e funcionamento dos respectivos mercados em Portugal e Espanha

14. Preço associado à troca de serviços de sistema descrito: Qual seria o preço justo para a energia transacionada na interligação no sentido de Portugal para Espanha? E de Espanha para Portugal?

O preço associado à troca de serviços de sistema segundo o mecanismo descrito deveria ser o da oferta marginal de reserva a subir ou a baixar de cada lado da fronteira. Idealmente, deveria ser mobilizada a oferta marginal que fosse mais económica independentemente da sua localização no país de origem.



Dezembro, 2011

Na eventualidade do modelo adoptado gerar rendas de congestionamento da interligação seria justo que esse proveito fosse repartido entre ambos os países e que fosse destinado ao investimento em novas interligações físicas tal como previsto no terceiro pacote da UE para a energia.

15. Dada a entrada em funcionamento do mecanismo definitivo prevista apenas para o 4.º trimestre de 2014, quais são as barreiras existentes que não permitem a concretização mais rápida dos objectivos propostos para a fronteira Portugal-Espanha?

Em boa verdade não são perceptíveis os eventuais motivos pelos quais não é concretizada uma solução que viabilize a troca de reservas de regulação terciária antes do prazo mencionado. A situação é tanto mais difícil de compreender tendo em conta que soluções para o mesmo problema foram já encontradas em diversos países ou mesmo em países em que opere mais do que um TSO.

Por outro lado, a aproximação das sessões do mercado intradiário ao tempo real deve constituir um objectivo prioritário compatibilizando esse regime com um período temporal adequado que viabilize a troca de serviços de sistema entre os operadores da rede de transporte dos dois países.

O conjunto de condições necessárias à operacionalização dos objectivos estipulados para 2014 deverá incluir a harmonização de ambos os mercados em termos de preços negativos (em mercado marginalista) bem como a harmonização dos critérios de configuração das áreas de balanço.



Dezembro, 2011

3.8 Operação das redes: as cavas de tensão e o controlo da energia reactiva

16. Âmbito e importância: Considera relevante a harmonização no âmbito MIBEL dos critérios operativos sobre esta matéria ou é preferível aguardar uma harmonização comunitária?

A harmonização de critérios operativos pode ser benéfica e necessária entre sistemas que estão interligados e apresentam semelhanças elevadas, nomeadamente regimes de vento, hidraulicidade e diagramas de carga, derivados de condições ambientais e hábitos de vida semelhantes.

A operação da rede deverá tender para critérios uniformes, pelo que se deve avançar para a respectiva uniformização no âmbito do MIBEL. Estando as redes interligadas e a funcionar em mercado único, regimes de funcionamento diferenciados potenciam o desequilíbrio do sistema eléctrico.

17. Elementos de destaque: Que critérios considera mais úteis de entre os que estão já presentes na regulação portuguesa e espanhola? Que critérios considera serem dispensáveis?

Deve ser ressalvado que a harmonização com critérios pouco adaptados a condições regionais específicas não contribui para a melhoria de segurança de abastecimento e estabilidade das redes, pelo que é fundamental avaliar quais os critérios que, em conjunto, melhor contribuem para este fim.

O estabelecido recentemente no Regulamento da Rede de Distribuição no que se refere a funcionamento em regimes perturbados (variação de frequência), controlo de energia



Dezembro, 2011

reactiva (controlo horário e imposição de regime de compensação), a manutenção da PRE na rede perante defeitos na rede e nos limites estabelecidos, são critérios fundamentais que estão presentes em ambos os países. Admite-se, contudo, que seja recomendável uma uniformização destes critérios.

**3.9 Coordenação, agregação e controlo da produção renovável injectada na rede/
Visibilidade — Centros de controlo e/ou remissão de telemidas**

A uniformização dos procedimentos no MIBEL tomando por referência o que está regulado em Espanha, clara tendência desta proposta, coloca uma primeira questão relacionada com a contagem de energia nos PRE (actualmente se está ligado à rede de distribuição a contagem é colocada e gerida pela EDP Distribuição) e a forma como o Gestor de Sistema irá actuar sobre esta produção (por exemplo: no sentido de reduzir sempre que ocorra excesso de produção). Neste último caso, o Gestor de Sistema em Portugal já desenvolveu interligação com pelo menos um Centro de Controlo de um produtor de energia eólica e existe também uma interligação com o Despacho da EDP Distribuição. A intervenção do Gestor de Sistema não é realizada directamente sobre as instalações dos PRE.

18. Há razões para uma harmonização entre Portugal e Espanha sobre o modelo como as questões da coordenação, agregação, controlo, redução e eventual interrupção da produção de origem renovável que é injectada na rede eléctrica são tratadas pelas REE e REN?

Considera-se que poderá efectivamente haver razões que justifiquem uma harmonização entre Portugal e Espanha dos temas suscitados na questão.



Dezembro, 2011

No entanto, e à semelhança do que se passa com a questão 19, considera-se que seria importante ser realizado em primeiro lugar um trabalho de reflexão interna conjunta, envolvendo o Operador da Rede de Distribuição e o Operador da Rede de Transporte, para a definição de procedimentos adequados que deveriam ser aprovados pela DGEG.

Uma vez constituído um pensamento harmonizado e coerente internamente, dever-se-ia então trabalhar no sentido da harmonização ibérica.

19. Apesar de se continuar a garantir o carácter prioritário da PRE, considera que se deve prever a emissão de ordens de redução ou interrupção da produção em regime especial nos procedimentos correntes do despacho da REN ou da REE?

Considera-se que poderá efectivamente haver razões que justifiquem uma harmonização entre Portugal e Espanha dos temas suscitados na questão.

No entanto, e à semelhança do que se passa com a questão 18, considera-se que seria importante ser realizado em primeiro lugar um trabalho de reflexão interna conjunta, envolvendo o Operador da Rede de Distribuição e o Operador da Rede de Transporte, para a definição de procedimentos adequados que deveriam ser aprovados pela DGEG.

Uma vez constituído um pensamento harmonizado e coerente internamente, dever-se-ia então trabalhar no sentido da harmonização ibérica.



Dezembro, 2011

3.10 Aspectos Retributivos

20. Simplificação e harmonização: Quais as vantagens e inconvenientes da simplificação e harmonização das categorias retributivas e consequentemente das próprias compensações?

A simplificação dos aspectos retributivos da PRE é vantajosa por facilitar o investimento mitigando barreiras à entrada, promover a transparência para o consumidor e permitir reduzir custos administrativos.

A harmonização do esquema retributivo e consequentemente da própria compensação tem o inconveniente de limitar a autonomia de cada país, nomeadamente no que diz respeito à estratégia para o cumprimento com objectivos nacionais distintos de penetração de renováveis e à adopção de uma política industrial que responda às necessidades específicas de cada país.

No entanto, a compatibilização dos aspectos retributivos (sem que isso implique necessariamente igualdade de compensações), esta sim, deveria ser uma vertente de actuação prioritária pelas vantagens associadas à simplificação descritas acima.

Para promover o investimento, o esquema de remuneração deve garantir estabilidade a longo prazo e visibilidade sobre o retorno do investimento. A evidência empírica tem revelado que as tarifas *feed-in* são a forma mais eficiente e eficaz na promoção das renováveis. Como resultado, assiste-se recentemente a uma tendência de abandono do modelo de quotas associado a certificados verdes e convergência para a adopção de tarifas *feed-in* (caso do Reino Unido e Itália).

Considera-se assim que a harmonização dos mecanismos de remuneração da PRE não é imprescindível e muito menos urgente para o correcto funcionamento do MIBEL.



Dezembro, 2011

21. “Road map” e regimes transitórios: Se optou pela convergência, que proposta apresentaria (medidas e prazos) para a sua realização, e para a equiparação de instalações existentes?

A compatibilização do mecanismo de retribuição não apresenta urgência de maior. A coexistência de instalações de uma mesma tecnologia com regimes retributivos diferentes não acarreta inconvenientes relevantes se perspectivada numa fase transitória durante a qual estejam em vigência contratos já celebrados. No entanto, a harmonização no sentido pleno de preços iguais para retribuir tecnologias iguais deve ser pensada num horizonte pós 2020, ou seja, não comprometendo o cumprimento das metas já definidas até lá. Em qualquer caso, deverá ser assegurado um período transitório suficientemente alargado e o respeito pelos contratos existentes e pelas expectativas justificadamente criadas.

3.11 Acesso de Terceiros à Rede

22. Reserva de capacidade: Qual o enfoque que considera preferível relativamente à precedência temporal no despacho das distintas instalações de PRE?

O critério principal que, no âmbito da PRE, deverá determinar a reserva de capacidade deveria ser o carácter renovável ou não fonte energética utilizada na instalação, havendo precedência para a que for renovável. Dentro das fontes renováveis, o critério a seguir deveria ser o dos custos variáveis, incluindo CO₂, para o sistema da respectiva utilização, seleccionando-se naturalmente a que implicar menores custos.



Dezembro, 2011

23. Prioridade de despacho: Até que horizonte de programação considera que deveria estender-se? Que outras limitações se podem identificar e propor?

A prioridade de despacho da PRE deveria materializar-se apenas em tempo real. Até esse momento, deverá garantir-se o mais possível de liberdade de actuação aos agentes em mercado.

3.12 Garantia de Origem e Rotulagem da electricidade

24. Que vantagens e inconvenientes se podem identificar na integração dos sistemas de garantia de origem e rotulagem da electricidade a nível ibérico?

Por princípio, seria apropriado que se integrassem os sistemas de garantias de origem e de rotulagem eléctrica a nível ibérico uma vez que o abastecimento de ambos os países se realiza através do mesmo mercado – o MIBEL. No entanto, mais do que identificar vantagens ou inconvenientes, será útil reflectir sobre a realidade (f)actual presente. De facto, atendendo a que grande parte da energia consumida a nível ibérico passa pelo mercado diário e que esses dados são utilizados para o exercício da rotulagem, uma eventual integração desses sistemas a nível ibérico não iria acrescentar provavelmente informação e benefícios significativos face ao enquadramento em vigor e aos seus resultados práticos. No entanto, mesmo com benefícios limitados, a correcção metodológica da integração dos sistemas de garantia de origem e de rotulagem da electricidade contribuiria para reforçar a integração do MIBEL, nas suas componentes grossista e retalhista. Existe, ainda assim, uma vantagem adicional nessa integração, relacionada com o tratamento de *Renewable Energy Certificates* (REC). Para além de dever ser garantida a equiparação dos REC às Garantias de Origem para efeitos de rotulagem, já que os REC contribuem decisivamente para a diferenciação dos



HARMONIZAÇÃO REGULATÓRIA DA PRE NO MIBEL E NA OPERAÇÃO DOS RESPECTIVOS SISTEMAS ELÉCTRICOS

Consulta Pública do Conselho de Reguladores do MIBEL

Dezembro, 2011

comercializadores junto dos consumidores e clientes quanto à natureza das fontes de energia contratadas, deverá ainda ser acautelada a dupla contabilização em Portugal e em Espanha dos mesmos títulos, pelo que a integração dos sistemas Português e Espanhol seria, também por isso, conveniente.